

10 DE OUTUBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

GERAÇÃO

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER

Nº 1.360 - Ato de Concentração nº 08700.009616/2025-27. Requerentes: Geomit Participações S.A. e Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. Advogados: Marco Antonio Fonseca, Karina Rezende, José Alexandre Buaiz Neto e Giovana Vieira Porto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.362 - Ato de Concentração nº 08700.009468/2025-41. Requerentes: Vulcabras - CE Calçados e Artigos Esportivos S.A., Vulcabras - BA Calçados e Artigos Esportivos S.A., Casa dos Ventos S.A. e Ventos de São Mizaél Holding S.A. Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Gláucia Gome Menato, Gustavo Amaral Santos Köhnen e Ivan Lago Mariotto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.363 - Ato de Concentração nº 08700.009722/2025-19. Requerentes: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, e Windsor Investimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Márcio de C. S. Bueno, André Santos Ferraz e Guilherme T. Castilho Misale. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.364 - Ato de Concentração nº 08700.009335/2025-74. Requerentes: CoreX Copper Brasil B.V., Avanco Resources Mineração Ltda., AVB Mineração Ltda., Mineração Águas Boas Ltda., SLM - Santa Lúcia Mineração Ltda. e BHP Group Limited. Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Gláucia Gomes Menato, Gustavo Amaral Santos Köhnen, Ivan Lago Mariotto, Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Julia Krein. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

DESPACHO SG Nº 1.365/2025
Ato de Concentração nº 08700.009749/2025-01. Requerentes: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e ENGIE Brasil Energias Complementares Participações Ltda. Advogados: Paula Camara Baptista de Oliveira, Pedro Pendeza Anitelle, Roney Olimpio Barbosa Junior, Ana Paula Paschoalini, Izabella Passos e Beatriz Kenchian. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.366/2025
Ato de Concentração nº 08700.009809/2025-88. Requerentes: Imperial Supermercados Ltda., Supermercado Superpão S.A.. Advogados: Ademir Antonio Pereira Jr., Yan Villela Vieira e Bruna Luiza Prinett de Moraes. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.367/2025
Ato de Concentração nº 08700.009900/2025-01. Partes: Simak Locação Serviços S.A. e Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. Advogados: Polyanna Vilanova, Víctor Tafaro e Henrique Muniz. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.368/2025
Ato de Concentração nº 08700.009996/2025-08. Requerentes: Atacadão S.A. e Casa dos Ventos S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis, Marcela Abras Lorenzetti, Fabricio A. Cardim de Almeida, Gláucia Gomes Menato, Isabela Canales Oliveira, Gustavo Amaral Santos Köhnen e Ivan Lago Mariotto. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.010, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME n. 463, de 08 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo n . 48340.001034/2025-53, resolve:

Art. 1º Definir em 4,46 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Ibicaré, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035782-0.01, de titularidade da empresa Cinética Ibicaré Energia Ltda., no município de Ibicaré, no estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Ibicaré refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Ibicaré poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SNTEP/MME n. 2.921, de 31 de março de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 2.999, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 48500.008833/2025-71, decide:

conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Silvânia Transmissora de Energia S.A. cadastrada sob o CNPJ: 41.554.993/0001-20 em face do Despacho nº 1.698, de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.002, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.903069/2024-66, decide:

(i) conhecer do recurso interposto pelo Município de Iguatu - CE (CNPJ nº 07.810.468/0001-90), para, no mérito, dar-lhe provimento; (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pelo Conselho Diretor da ARCE no Processo PROC/OUV/6136/2021 (VIPROC 09266214/2021); (iii) determinar que a Enel Distribuição Ceará (CNPJ nº 07.047.251/0001-70), em 15 (quinze) dias da publicação desta decisão, revise os faturamentos do sistema de IP do Município de Iguatu - CE de forma a contemplar, no cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares referentes a todas as lâmpadas de vapor de sódio, as alterações das normas ABNT referentes a cada tipo de lâmpada, aplicando-se as perdas a frio estabelecidas nas normas ABNT, seguindo os procedimentos dispostos no art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, observando-se o Despacho ANEEL nº 18, de 2019, pelo período de fevereiro de 2011 até a data da efetiva correção dos valores de perdas do faturamento, com a devolução realizada em dobro, devendo abater do total a devolver os valores já efetivamente devolvidos ao Município e enviar os

comprovantes à SMA; (iv) determinar que a Enel Distribuição Ceará, em 15 (quinze) dias da publicação desta decisão, revise os faturamentos do sistema de IP do Município de Iguatu - CE de forma a excluir, no cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares referentes a todas as lâmpadas fluorescentes, as perdas consideradas, visto que a perda indicada pela ABNT é zero, seguindo os procedimentos dispostos no art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, observando-se o Despacho ANEEL nº 18, de 2019, pelo período de fevereiro de 2011 até a data da efetiva correção dos valores de perdas do faturamento, com a devolução realizada em dobro, devendo abater do total a devolver os valores já efetivamente devolvidos ao Município e enviar os comprovantes à SMA; e (v) determinar à Enel Distribuição Ceará enviar aos representantes do Município o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da REN nº 414, de 2010, discriminando os valores faturados incorretamente para cada tipo de lâmpada, número de lâmpadas de cada tipo a que foi aplicada a devolução, atualização e juros incidentes.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.003, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.903840/2024-03, decide

conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA, cadastrada sob o CNPJ nº 07.859.971/0001-30, em face do Despacho nº 30, de 2025, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD, que indeferiu as solicitações de recontabilização dos valores das Parcelas Variáveis por Indisponibilidade - PVI devido às revisões periódicas da Receita Anual Permitida - RAP estabelecidas pela Resolução Homologatória nº 3.343, de 2024.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.004, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003587/2025-61, decide:

conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. CNPJ nº 01.543.032/0001-04 em face à decisão proferida pelo Despacho SMA nº 512, de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.005, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.902108/2024-16, decide:

conhecer do recurso administrativo, com pedido de efeito suspensivo, apresentado pela Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica (CEEE-G), inscrita no CNPJ sob o nº 39.881.421/0001-04, contra o Despacho nº 2.178, de 25 de julho de 2024, emitido pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica da Agência Nacional de Energia Elétrica - SFT, que suspendeu a operação comercial das Unidades Geradoras da CGH Toca, no município de São Francisco de Paula, estado do Rio Grande do Sul, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.006, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.901280/2022-82, decide:

conhecer, e no mérito, negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias - Abeeolica, CNPJ nº 08.087.674/0001-87 e pelas empresas Ventos de São Romualdo Energias Renováveis S.A. CNPJ nº 41.489.453/0001-00 , Ventos de São Teofano Energias Renováveis S.A. CNPJ nº 41.413.101/0001-71, Ventos de São Teonas Energias Renováveis S.A. CNPJ nº 41.489.491/0001-63, Ventos de São Thomas Energias Renováveis S.A. CNPJ nº 41.483.602/0001-24, Ventos de São Tilão Energias Renováveis S.A. CNPJ 41.489.475/0001-70, Ventos de Santo Ubaldo Energias Renováveis S.A. CNPJ nº 41.486.632/0001-94, Ventos de Santo Urbano I Energias Renováveis S.A. CNPJ nº 41.483.847/0001-51, Ventos de São Vigílio Energias Renováveis S.A. CNPJ nº 41.489.523/0001-20, Ventos de Santa Virgínia Energias Renováveis S.A. CNPJ nº 41.484.020/0001-62 e Ventos de São Vladimir Energias Renováveis S.A. CNPJ nº 41.503.859/0001-09, em face ao Despacho nº 1.788, de 14 de junho de 2024, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD, que aprovou a revisão 2024.06 dos Submódulos 1.2 - Glossário (Procedimental), Submódulos 7.1 - Acesso ao Sistema de Transmissão (Procedimental e Responsabilidades), Submódulos 8.1 - Administração de Contratos (Procedimental e Responsabilidades) e Submódulos 8.3 - Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais (Procedimental e Responsabilidades) dos Procedimentos de Rede, no sentido de manter, em sua íntegra, a revisão 2025.06 do Submódulo 8.1 - Procedimental dos Procedimentos de Rede conforme o anexo do Despacho nº 1.654, de 3 de junho de 2025, exarada pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição - STD.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.007, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.903804/2024-31, decide:

conhecer, e no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (CNPJ 00.357.038/0001-16) em face da Resolução Homologatória nº 3.475, de 17 de junho de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.008, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.900006/2021-13, decide:

(i) conhecer do recurso interposto pela Açucareira Virgolino de Oliveira S.A, CNPJ 07.024.792/0001-83, em face das notificações de lançamento da TFSEE relativas aos exercícios de 2020 a 2023 para as UTE José Bonifácio e UTE Monções, e no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.010, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.900006/2021-13, decide:

(i) conhecer do recurso interposto pela Virgolino de Oliveira Bioenergia Ltda., CNPJ 27.119.194/0001-03, em face das notificações de lançamento da TFSEE relativas aos exercícios de 2021 a 2023 para a UTE Catanduva, e no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 3.011, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.900006/2021-13, decide:

(i) conhecer do recurso interposto pela Virgolino de Oliveira S.A Açúcar e Álcool, CNPJ: 49.911.589/0001-79, em face das notificações de lançamento da TFSEE relativas aos exercícios de 2021 a 2023 para a UTE Virgolino de Oliveira - Itapira, e no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.012, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.014096/2025-45, decide:

conhecer do Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Venture Capital Holding do Brasil Ltda. CNPJ nº 46.947.004/0001-82, em face da Resolução Autorizativa nº 16.195, de 13 de maio de 2025 e no mérito negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.013, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.900006/2021-13, decide:

(i) conhecer do recurso interposto pela Companhia Energética Vale do São Simão, CNPJ 08.215.996/0001-64, em face das notificações de lançamento da TFSEE relativas aos exercícios de 2020 a 2023 para a UTE Vale do São Simão, e no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.014, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.900006/2021-13, decide:

(i) conhecer do recurso interposto pela Ribeirão Energia Ltda, CNPJ 07.014.645/0001-22, em face das notificações de lançamento da TFSEE relativas aos exercícios de 2021 a 2023 para a UTE Ribeirão, e no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.015, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.900006/2021-13, decide:

(i) conhecer do recurso interposto pela Administração Judicial da Lágua Agro Industrial S.A., CNPJ 12.274.379/0001-07, em face das notificações de lançamento da TFSEE relativas aos exercícios de 2021 a 2023 para as UTE Guaxuma, UTE Triálcool e UTE Uruba, e no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.016, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.006215/2025-96, decide

(i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela São Francisco Transmissão de Energia S.A. CNPJ nº 31.095.252/0001-75, em face do Despacho nº 598, de 11 de março de 2025, que negou provimento ao Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Recorrente com vistas ao afastamento de penalidades e descontos a título de Parcela Variável por Atraso na Entrada em Operação - PVA referente às Instalações de Transmissão integrantes do Contrato de Concessão nº 18/2018.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.019, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.909376/2022-99, decide:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Assú Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.740.261/0001-20 e, no mérito, negar provimento, no sentido de manter os Despachos nº 3.094 e nº 3.095, ambos de 2024, em sua integralidade.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.020, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008166/2025-26, decide:

conhecer Recurso Administrativo interposto pela Brasnorte Transmissora de Energia S.A. - Brasnorte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-9, em face do Despacho nº 1.622, de 2025, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD. e, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.023, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003647/2025-45, decide:

por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71, em face da Resolução Homologatória nº 3.479, de 1º de julho de 2025, que homologou o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2025 da Recorrente e deu outras providências, para no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.025, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.904491/2022-77, decide:

conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Gralha Azul Transmissão de Energia S.A. CNPJ nº 27.093.940/0001-29, em face do Despacho nº 3.525, de 19 de novembro de 2024.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.027, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.901612/2024-91, decide:

conhecer, e no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA. CNPJ nº 05.965.546/0001-09, em face do Auto de Infração nº 27/2024, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica (SFT), mantendo a penalidade de multa de R\$ 8.343.521,97 (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.028, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002041/2025-92, decide:

conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Termopernambuco S.A.CNPJ nº 03.795.050/0001-09, em face do Despacho nº 002/2025, lavrado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE), para, no mérito, negar provimento, no sentido de manter integralmente a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 4.998.088,41 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), em razão do descumprimento no disposto no art. 12, V, da Resolução Normativa nº 846, de 2019.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.000, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Processos nº: 48500.010193/2025-69. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (CNPJ nº 00.001.180/0001-26). Decisão: dar provimento ao Requerimento Administrativo e indeferir o Pedido de Reconsideração interposto face o Despacho nº 1.173, de 16 de abril de 2025. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.001, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Processos nº: 48500.900361/2024-27 e 48500.900360/2024-82. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58. Decisão: dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto face contra a Resolução Autorizativa nº 15.414, de 16 de julho de 2024. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.009, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Processo nº: 48500.900965/2024-73 Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16. Decisão: Dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Autorizava nº 15.344, de 21 de abril de 2024. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor Geral

DESPACHO Nº 3.021, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Processo nº: 48500.906251/2023-98. Interessado: Enel Distribuição Ceará - ENEL CE, CNPJ nº. 07.047.251/0001-70 Objeto: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará - Enel CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, em face da decisão da Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, referente ao pedido de devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação de unidades consumidoras sob a titularidade do Município de Iguatu, estado do Ceará; (ii) reformar, de ofício, a decisão exarada pela Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE no âmbito do Processo PROC/OUV/13838/2022 (VIPROC Nº 08473676/2022), nos termos da presente decisão; (iii) determinar que a Enel Distribuição Ceará corrija a classificação das unidades consumidoras nº 1110433 e 872431 para a classe iluminação pública; (iv) determinar que a Enel Distribuição Ceará efetue a devolução em dobro, referente aos períodos indicados na tabela anexa, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, e do Despacho ANEEL nº 18, de 2019, descontados os valores já devolvidos; (v) indeferir o pedido de reclassificação e de devolução de valores faturados a maior referente às unidades consumidoras nº 385295, 6305839 e 3719495; (vi) determinar que a Enel Distribuição Ceará corrija a classificação das unidades consumidoras nº 6712821, 964639, 1059360, 1143328, 1143315, 3895589, 4257759, 6305740, 6305811, 960802, 3717495, 8267769 e 10281821 para a classe poder público; (vii) determinar que a Enel Distribuição Ceará cobre as quantias não recebidas das unidades consumidoras nº 6712821, 964639, 1059360, 1143328, 1143315, 3895589, 4257759, 6305740, 6305811, 960802, 3717495, 8267769 e 10281821, limitando-se aos últimos 3 ciclos de faturamento imediatamente anteriores ao ciclo vigente, nos termos do inciso I do art. 323 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021; (viii) determinar que a decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (ix) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item viii, a comprovação do seu cumprimento. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.134, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação do limite de injeção de potência previsto no § 1º-A do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e a definição do conceito de Complexo de Geração.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, os Acórdãos nº 2353/2023-TCU-Plenário, 129/2024-TCU-Plenário e 955/2024-TCU-Plenário, e o que consta do Processo 48500.907320/2022-08,

resolve:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para aplicação do limite de injeção de potência previsto no § 1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, em cumprimento aos Acórdãos 2353/2023-TCU-Plenário, 129/2024-TCU-Plenário e 955/2024-TCU-Plenário do Tribunal de Contas da União.



Art. 2º Os procedimentos para aplicação do limite de injeção de potência de que trata esta resolução não se aplicam às centrais geradoras que obtiveram outorga de autorização antes de 22 de novembro de 2023.

Seção II

Das terminologias e conceitos

Art. 3º As terminologias e os conceitos adotados nesta Resolução estão estabelecidos a seguir:

I - Controle Societário: definição prevista no art. 2º do Anexo III da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, ou regramento que vier a sucedê-la;

II - Controle Societário Direto: definição prevista no inciso III do art. 3º do Anexo III da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, ou regramento que vier a sucedê-la;

III - Controle Societário Indireto: definição prevista no inciso IV do art. 3º do anexo III da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, ou regramento que vier a sucedê-la;

IV - Sociedades Coligadas: sociedades em que uma empresa possui participação de 20% (vinte por cento) ou mais do capital social da outra, sem controlá-la;

V - Sociedade Coligada Equiparada: empresa que participa indiretamente com no mínimo 20% (vinte por cento) do capital votante da outra, sem controlá-la;

VI - Complexo de Geração: grupo de duas ou mais centrais geradoras que compartilham infraestrutura de conexão e que possuam ao menos relação de coligação, na forma definida no art. 4º desta Resolução; e

VII - Grupo Societário: definição prevista no inciso VI do art. 3º do Anexo III da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, ou regramento que vier a sucedê-la.

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, as terminologias e os conceitos previstos no art. 3º da Resolução Normativa nº 1.071, de 29 de agosto de 2023.

Seção III

Da classificação como Complexo de Geração

Art. 4º Para serem classificadas como integrantes de um mesmo Complexo de Geração, as centrais geradoras devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - acessar os sistemas de transmissão ou de distribuição compartilhando o mesmo ponto de conexão;

II - utilizar a mesma tecnologia de geração; e

III - ser controladas por controlador direto ou indireto comum, ou sejam coligadas ou coligadas equiparadas, nos termos desta Resolução, ainda que possuam sistemas de medições distintos.

Parágrafo Único. No caso de Central Geradora Híbrida - UGH, o enquadramento como Complexo de Geração independe da tecnologia usada pela usina que compartilha a infraestrutura de conexão.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS LIMITES DE INJEÇÃO DE POTÊNCIA

Art. 5º Estão sujeitas à classificação de Complexo de Geração, para aplicação do limite de injeção de potência de que trata esta resolução, as centrais geradoras:

I - cujos pedidos de outorga de autorização ou de alteração de características técnicas tenham sido objeto de Termo de Declaração de Prosseguimento da Autorização - TDPA ou de Termo de Declaração de Suspensão da Autorização - TDSA, conforme previsto no Despacho nº 1.581, de 21 de maio de 2024; ou

II - cujos pedidos de outorga de autorização tenham sido protocolados na ANEEL após 22 de novembro de 2023, e compartilhem pontos de conexão com as centrais geradoras indicadas no inciso I.

Parágrafo único. O ato autorizativo especificará a designação do Complexo de Geração ao qual a central geradora pertence.

Seção I

Da análise para emissão de atos autorizativos e concessão de desconto

Art. 6º A condição de Complexo de Geração de que trata o art. 5º será avaliada previamente à emissão dos seguintes atos autorizativos:

I - outorga de autorização que tenha sido objeto de TDSA;

II - outorga de autorização prevista no inciso II do art. 5º;

III - concessão de desconto para outorga de autorização que tenha sido objeto de TDPA;

IV - alteração de características técnicas de usinas previstas no art. 5º, que resultem em mudança de ponto de conexão; e

V - autorização da linha de transmissão de interesse restrito das outorgas:

a) que tenham sido objeto de TDSA;

b) que tenham sido objeto de TDPA; ou

c) da autorização prevista no inciso II do art. 5º.

§ 1º. Se no documento de acesso constar ponto de conexão compartilhado entre centrais geradoras, nos pedidos alcançados por esse normativo será necessário apresentar declaração, conforme modelos disponíveis na página da ANEEL na internet, assinada pelo representante legal, indicando, se houver, quais das usinas previstas no documento de acesso se enquadram no disposto no art. 5º.

§ 2º. Os pedidos apresentados à ANEEL devem observar, cumulativamente, o disposto nesta Resolução e na Resolução Normativa nº 1.071, de 2023.

Art. 7º O enquadramento de centrais geradoras no desconto tarifário previsto no § 1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, que tenham obtido outorga de autorização nos termos do TDPA, depende de solicitação a ser apresentada à ANEEL, a partir da vigência desta Resolução, conforme o § 1º do art. 2º da Resolução Normativa 1.031, de 2022 e o disposto nesse normativo.

Art. 8º Os agentes cujos pedidos de outorga tenham sido objeto de TDSA devem apresentar requerimento à ANEEL, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, reafirmando o interesse na continuidade da instrução dos respectivos pedidos de outorga.

§ 1º O requerimento previsto no caput deve ser acompanhado da documentação atualizada, nos termos desta Resolução e da Resolução Normativa nº 1.071, de 2023.

§ 2º O pedido de outorga que não atender o disposto neste artigo no prazo estipulado será indeferido.

Art. 9º Os agentes cujos pedidos de outorga de autorização tenham sido protocolados na ANEEL após 22 de novembro de 2023, e compartilhem pontos de conexão com as centrais geradoras indicadas no inciso I do art. 5º devem informar o disposto no § 1º do art. 5º.

Seção II

Da avaliação após a emissão de atos autorizativos

Art. 10. A transferência de titularidade ou de controle societário que implique alteração do enquadramento previsto nesta Resolução, com consequente constituição, exclusão ou inclusão de central geradora em Complexo de Geração, deverá ser comunicada à ANEEL para atualização dos atos autorizativos correspondentes.

Parágrafo único. Constatada a ausência da comunicação prevista no caput ou a imprecisão das informações prestadas, o autorizado estará sujeito à recontabilização dos valores obtidos a título de desconto nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, incluindo descontos eventualmente repassados a terceiros em virtude da energia comercializada, de forma retroativa, a partir da data da comercialização verificada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, nos termos da Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

Seção III

Da apuração do limite de injeção de potência

Art. 11. Para a aplicação do limite de injeção de potência previsto § 1º-A do art. 26 da Lei 9.427, de 1996, de que trata essa resolução, a aferição da potência injetada corresponderá à soma das potências injetadas pelas centrais geradoras classificadas como integrantes de Complexo de Geração, conforme os atos autorizativos vigentes.

Parágrafo único. A aferição da potência injetada de que trata o caput será realizada pela CCEE e os percentuais de desconto calculados serão encaminhados ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para o cálculo do Encargo de Uso do Sistema de Transmissão - EUST.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O ONS e a CCEE deverão enviar à ANEEL, respectivamente, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Resolução, proposta de alteração nos Procedimentos de Rede e nas Regras e Procedimentos de Comercialização associados aos aprimoramentos normativos aprovados.

Art. 13. A Resolução Normativa nº 1.071, de 29 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 32-A. Os pedidos de que tratam essa resolução devem observar, cumulativamente, o disposto nesta Resolução e na Resolução Normativa nº 1.134, de 2025."

Art. 14. Esta Resolução será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) após 6 (seis) anos de sua vigência.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.506, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.028363/2025-61. Interessado: Elektro Redes S.A., CNPJ nº 02.328.280/0001-97. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 7.776 (sete mil, setecentos e setenta e seis) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138 kV Atibaia 04, localizada no município de Atibaia, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.507, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.026586/2025-94. Interessado: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra com larguras de 12 (doze) e 30 (trinta) metros necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Santa Cruz II - Fomento, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 37,26 km (trinta e sete mil, duzentos e sessenta metros) de extensão, que interligará a Subestação Santa Cruz II à Subestação Fomento do Brasil, localizada nos municípios de Santa Cruz, Sítio Novo, Lagoa de Velhos e Serra Caiada, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.508, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.029596/2025-81. Interessado: Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 01.543.032/0001-04. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 30 (trinta) metros e 7 (seis) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Iporá - Arenópolis - Derivação Montes Claros de Goiás, circuitos simples, 138 kV, com aproximadamente 58,7 quilômetros (cinquenta e oito mil e setecentos metros) de extensão, que interligará a Estrutura da LD Iporá - Arenópolis já existente, coordenadas: LAT: 8185686.00 m S e LONG: 486687.00 m E, de responsabilidade da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia, à Subestação Montes Claros de Goiás, de responsabilidade da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia, localizada nos municípios de Diorama, Iporá, Montes Claros de Goiás, no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.509, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.900979/2024-97. Interessado: Cemig Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 15.350, de 28 de maio de 2024, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Itanhandu 2 - Passa Quatro 1, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.510, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.028762/2025-22. Interessado: Cemig Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Alteração a pedido da Resolução Autorizativa nº 16.013, de 1º de abril de 2025, que trata da declaração de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Conselheiro Pena - Resplendor 1, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.511, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.901328/2021-71. Interessada: Isa Energia Brasil (CNPJ nº 02.998.611/0001- 04). Decisão: autorizar os reforços indicados no POTE 2020 - 1ª Emissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.512, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.028233/2025-29. Interessado: Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D, CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 3.631 (três mil, seiscentos e trinta e um) metros quadrados necessária à implantação da Subestação 138 kV Urucuia 2, localizada no município de Pintópolis, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.513, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.028234/2025-73. Interessado: CEMIG Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, área de terra de 23 (vinte e três) metros de largura, necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Uberaba 12 - Uberlândia 10, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 3,8 (três mil e oitocentos metros) quilômetros de extensão, que interligará a MV1A da LD Indianópolis 1 - UHE Miranda - XY: 809.744,407; 7.902.344,002, sob responsabilidade da CEMIG Distribuição S.A. à SE UBERLÂNDIA 10, sob responsabilidade da CEMIG TRANSMISSÃO, localizada no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.514, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.028853/2025-68. Interessado: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 03.467.321/0001-99. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 16 (dezesseis), de 25 (vinte e cinco), e de 40,18 (quarenta vírgula dezoito) metros de largura, necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o Seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV CPA - Cidade Alta, na Subestação Sucuri, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 239 (duzentos e trinta e nove) metros de extensão, que interligará a Linha de Distribuição CPA - Cidade Alta à Subestação Sucuri, localizada no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.515, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos nº 48500.903463/2024-02. Interessados: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, CNPJ nº 08.467.115/0001-00. Objeto: Alterar a Resolução autorizativa nº 15.615, de 5 de novembro de 2024, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, a área de terra necessária à passagem do trecho da Linha de Distribuição 69 kV Osório 1 - Tramandaí, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.516, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.902812/2024-61. Interessado: Graça Aranha Silvana Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 53.819.657/0001-41 Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 15.539, de 8 de outubro de 2024, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Graça Aranha Silvana Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão ± 800 kV Graça Aranha - Silvânia, localizada nos estados do Maranhão, Tocantins e Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.517, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.903820/2024-24. Interessado: Mineração Rio do Norte S.A., CNPJ nº 04.932.216/0001-46. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 16.193, de 13 de maio de 2025, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mineração Rio do Norte S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Oriximiná - Saracá, localizada no estado do Pará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.518, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.028005/2025-59. Interessado: Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS, CNPJ nº 04.368.898/0001-06. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da interessada, para fins de desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 1.171 (mil, cento e setenta e um) metros quadrados necessária à regularização fundiária da Subestação 138 kV Nissin, bem como, para instituição de servidão administrativa, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 6.526 (seis mil, quinhentos e vinte e seis) metros quadrados necessária à implantação da sua estrada de acesso, ambas localizadas no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N º 16.519, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.029539/2025-01. Interessado: CEMIG Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 23 (vinte e três) metros e 20 (vinte) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Montes Claros 8 - Chocolates Garoto, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 1,4 km (mil e quatrocentos metros) de extensão, que interligará a SE Montes Claros 8, de responsabilidade da CEMIG Distribuição S.A., à SE Chocolates Garoto, de responsabilidade da Chocolates Garoto Ltda, localizada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.520, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.027741/2025-90. Interessado: Graúna Transmissora de Energia S.A. , CNPJ nº 08.324.196/0001-81. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 7 (sete) e 12 (doze) metros de largura, necessárias à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Extremoz - Dom Marcolino, na Subestação Estivas, circuitos simples, 69 kV, com aproximadamente 270 (duzentos e setenta) metros de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 69 kV Extremoz - Dom Marcolino à Subestação Estivas, localizada no município de Extremoz, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.521, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.900906/2024-03. Interessado: Fótons de Santa Marta Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 38.305.268/0001-04. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 15.235, de 2 de abril de 2024, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Fótons de Santa Marta Energias Renováveis S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Paraíso - SE Paraíso II, localizada no estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 16.493, de 30 de setembro de 2025, constante no Processo nº48500.027810/2025-65, publicada no DOU nº 189, de 03 de outubro de 2025, seção 1, página 79, onde se lê: Resolução Autorizativa nº 15.205, de 26 de março de 2024 leia-se: Resolução Autorizativa nº 15.044, de 23 de janeiro de 2024. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.034, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.030688/2025-12, decide:
liberar a unidade geradora UG1 a UG4 de 100,00 kW cada, totalizando 400,00 kW de capacidade instalada da UFV RDG I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.ES.075575-3.01, localizada no município de Serra no estado de Espírito Santo, de titularidade da RDG Acos do Brasil S/A., para início da operação comercial a partir de 10 de outubro de 2025, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 3.035, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.030335/2025-12, decide:
liberar a unidade geradora UG1 a UG4 de 333,00 kW cada, totalizando 1.332,00 kW de capacidade instalada da UFV Lucas do Rio Verde, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MT.074869-2.01, localizada no município de Lucas do Rio Verde no estado de Mato Grosso, de titularidade da Sociedade Porvir Científico e Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, para início da operação em teste a partir de 10 de outubro de 2025, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 3.036, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.030539/2025-45, decide:
liberar a unidade geradora UG01 a UG13 de 3.123,00 kW cada, totalizando 40.600,00 kW de capacidade instalada da UFV Novo Oriente IV, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS. SP.049338-4.01, localizada no município de Ilha Solteira no estado de São Paulo, de titularidade da Central Solar Novo Oriente IV S.A., para início da operação comercial a partir de 10 de outubro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 3.037, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.030707/2025-01, decide:
liberar as unidades geradoras UG01 a UG10 de 125,00 kW cada, e UG11 a UG13 de 100,00 kW cada, totalizando 1.550,00 kW de capacidade instalada, da UFV Soufer Cambui, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.075075-1.01, localizada no município de Cambuí no estado de Minas Gerais, de titularidade da Soufer Industrial LTDA., para início da operação comercial a partir de 10 de outubro de 2025, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 3.038, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.030729/2025-62, decide:
liberar a unidade geradora UG001 a UG102 de 318,63 kW cada, totalizando 32.500,00 de potência instalada, da UFV Sol de Brotas 5, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.BA.047045-7.01, localizada no município de Ibipeba no estado de Bahia, de titularidade da Sol de Brotas 5 S.A., para início da operação em teste a partir de 10 de outubro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

